



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Avançado Conselheiro Lafaiete
Seção de Extensão, Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação
R. Padre Teófilo Reyn, 441 - Bairro São Dimas - CEP 36407-122 - Conselheiro Lafaiete - MG
- www.ifmg.edu.br

EDITAL 07/2024

Dispõe sobre o processo seletivo de fomento aos projetos ou programas de extensão 2024 do campus Avançado Conselheiro Lafaiete.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, *CAMPUS AVANÇADO CONSELHEIRO LAFAIETE*, por intermédio do seu Diretor, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.195, art. 4º, de 11/10/2023, publicada no DOU de 16/10/2023, Edição 196, Seção 2, pág. 23, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 61, parágrafo 5º do Regimento geral do IFMG, aprovado pela Resolução CS/IFMG Nº 015 de 15 de Junho de 2016, torna público o Processo seletivo de fomento aos projetos ou programas de extensão 2024 do *campus* Avançado Conselheiro Lafaiete, observadas as normas e instruções estabelecidas neste edital.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O presente edital visa estabelecer regras para a seleção de projetos ou programas de extensão que serão fomentados com recursos destinados ao pagamento de bolsas de extensão, do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX-Jr) e ainda o custeio de outras despesas que se mostrem cruciais ao desenvolvimento das ações propostas. Este processo seletivo de Fomento aos programas ou projetos de extensão 2024 do IFMG *campus* avançado Conselheiro Lafaiete é voltado para o desenvolvimento da extensão no *campus* em consonância com as atuais políticas públicas e regulamentos desta instituição. O PIBEX-Jr é um programa de apoio às ações de extensão, caracterizadas como programas ou projetos, coordenados por servidores do *campus* Avançado Conselheiro Lafaiete.

A política de Extensão do IFMG e os fomentos associados a este edital são regidos pela Resolução 38 de 29 de outubro de 2018.

As ações de extensão a serem financiadas por esse edital são definidas da seguinte forma:

1.1. Programa: conjunto articulado de projetos (mínimo de 2 projetos) somado a outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado às atividades de pesquisa e de ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

1.2. Projeto: ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado podendo ou não ser vinculado a um

2. OBJETIVOS:

2. 1. Fomentar a política de extensão no *campus*.
2. 2. Oportunizar o desenvolvimento de ações extensionistas no IFMG *campus* Avançado Conselheiro Lafaiete, priorizando ações interdisciplinares e a participação da sociedade.
2. 3. Desenvolver ações de responsabilidade social e ambiental que sejam transformadoras da realidade local e que privilegiem a complementação da formação social, humana, cultural, esportiva, científica, tecnológica e profissional dos envolvidos.
2. 4. Viabilizar a participação dos estudantes, despertando a vocação extensionista.
2. 5. Proporcionar o conhecimento metodológico das ações de extensão, visando a vivência de novas práticas formativas e o desenvolvimento do espírito crítico, participativo e proativo, permitindo ainda reconhecer a abrangência de sua área profissional.
2. 6. Fortalecer na comunidade acadêmica, a interação entre ensino, pesquisa e extensão, assim como estimular professores, técnico-administrativos e estudantes a desenvolverem ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população, ampliando a função social da instituição de ensino público e gratuito e o seu compromisso com a transformação da sociedade.

3. ÁREAS TEMÁTICAS E LINHAS DE EXTENSÃO

3. 1. No âmbito deste Edital serão consideradas atividades de extensão passíveis de apoio os projetos que **tenham vínculo direto com a comunidade externa e que sejam desenvolvidos com a participação de alunos do IFMG** – *campus* avançado Conselheiro Lafaiete, nas áreas temáticas e nas linhas de extensão conforme Resolução nº 38 de 29 de outubro de 2018, que dispõe sobre a Política de Extensão do IFMG. Esta Resolução está disponível no portal do IFMG em: https://www2.ifmg.edu.br/portal/extensao/arquivos-1/ResoluoCONSUP38_2018_PolticadeExtensodoIFMG.pdf.

4. DAS SUBMISSÕES

4. 1. As submissões devem ser realizadas no período de 11/03/2024 até as 23:59 do dia 01/04/2024 e somente serão realizadas por meio do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).
4. 2. Os dados do projeto serão informados em formulário próprio do SUAP.
4. 3. **Os projetos deverão ser enviados exclusivamente pelo coordenador do projeto. Tanto o coordenador do projeto quanto os membros da equipe deverão preencher, assinar, digitalizar em formato PDF e anexar à proposta do projeto, via SUAP, o anexo II. Caberá ainda ao coordenador, após aprovação do projeto e seleção do bolsista e do voluntário (quando houver), inserir, via SUAP, respectivamente os anexos III e IV, devidamente preenchidos, assinados e digitalizados em formato PDF.**

4.4. Em caso de voluntário da comunidade externa, este deverá preencher e assinar o anexo IV. Em seguida o coordenador da ação deverá anexar à proposta no SUAP.

5. DO PÚBLICO-ALVO

5.1. Poderá submeter proposta de projeto ou programa de extensão através deste edital qualquer servidor do *campus*, seja ele **professor ou técnico-administrativo**, com formação acadêmica de nível superior, que faça parte do quadro permanente do IFMG – *campus* Avançado Conselheiro Lafaiete.

5.2. A bolsa de extensão PIBEX-Jr destina-se a estudantes de cursos técnicos (integrados e subsequentes) e visa a elaboração de alternativas de transformação da realidade, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico regional, formação de profissionais cidadãos com responsabilidade social e ambiental, construção e fortalecimento da cidadania, melhoria da qualidade de vida e como estímulo ao empreendedorismo.

5.3. Membros da comunidade externa ao IFMG poderão se articular com membros internos para a proposição neste certame. Desta forma, representados por algum membro que seja servidor deste *campus* poderão submeter proposta neste edital. Fica estabelecido que neste caso, o responsável pelas ações, registro e todas as prestações de contas estão a cargo do servidor público que registrar a proposta junto ao Setor de Extensão do *campus*.

6. DAS NORMAS GERAIS

6.1. O orientador é o responsável pelo projeto submetido a este Edital, podendo ser docente ou técnico administrativo lotado no IFMG – *Campus* Avançado Conselheiro Lafaiete.

6.2. O orientador responsável pelo projeto submetido tem a seu critério os métodos de seleção de seu(s) bolsista(s) e deve fazê-lo conforme o princípio da publicidade na unidade de ensino em que é lotado.

6.3. Compete ao orientador providenciar os recursos necessários à viabilização do projeto.

6.4. O estudante poderá se candidatar apenas a um projeto na qualidade de bolsista.

6.5. Para se candidatar, o estudante deve estar regularmente matriculado em curso técnico de nível médio integrado ou subsequente no IFMG – *Campus* Avançado Conselheiro Lafaiete.

6.6. O aluno bolsista indicado ao PIBEX-Jr deverá ter uma conta bancária em seu nome, para recebimento da bolsa.

6.7. O aluno de curso técnico integrado ou subsequente bolsista do PIBEX-Jr deverá dedicar 10 (dez) horas semanais às atividades do projeto a que está vinculado.

6.8. O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista ao Setor de Extensão do *campus*, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela instituição e a manutenção do plano de trabalho proposto originalmente.

7. DOS ITENS FINANCIÁVEIS POR MEIO DESTE EDITAL, DOS RECURSOS E VIGÊNCIA DA BOLSA

7. 1. O presente Edital terá valor global de custeio de até R\$ R\$30.000,00, com recursos do IFMG *campus* avançado Conselheiro Lafaiete. Este valor total poderá ou não ser distribuído, de acordo com o que for solicitado pelos proponentes e avaliado pela comissão de avaliação dos projetos de extensão do *campus* e considerado relevante para a execução das ações aprovadas e selecionadas. Dentro do valor total, parte será destinada ao pagamento de bolsas (até R\$20.000,00) e o restante será destinado ao atendimento de solicitações com demais despesas.

7. 2. Por meio deste edital, poderão ser financiados os seguintes itens de despesas que estejam relacionados ao desenvolvimento dos projetos:

a) material de consumo; b) serviços de terceiros; c) bolsas de extensão na modalidade PIBEX-Jr.

7. 3. Cada bolsa de extensão da modalidade PIBEX-Jr possui o valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) mensais e se destina a alunos dos cursos técnicos integrado e subsequente. Todas as bolsas serão pagas respeitando a Política de Extensão do IFMG (Resolução nº 38 de 29/10/2018), assim como este edital respeita esta norma institucional supracitada.

7. 4. A bolsa será concedida até o mês de novembro de 2024, não havendo renovação automática da mesma. A critério do Setor de Extensão e Pesquisa e em caso de disponibilidade orçamentária, a bolsa poderá ser paga após esse período. Essa medida só será adotada, em caso de necessidade de não encerrar os projetos antes do tempo necessário para sua execução e caso seja necessário adequar a execução ao calendário letivo do *campus*.

7. 5. A bolsa PIBEX-Jr concedida destina-se ao aluno, sendo vedada a divisão entre dois ou mais alunos ou o repasse deste valor para a coordenação custear despesas do projeto.

7. 6. Para efeito deste edital, entende-se como material de consumo o que determina a Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002 do Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional.

7. 7. Não serão financiados, por meio deste Edital:

1. Pagamento de despesas realizadas em data anterior à concessão do auxílio, bem como de despesas posteriores ao término do desenvolvimento da ação;

2. Pagamento, a qualquer título, a militar, servidor público, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

3. Pagamentos de taxa de administração, de gerência ou similar;

4. Despesas com publicidade que caracterizem promoção pessoal;

5. Despesas que caracterizem benefício pessoal ao coordenador da ação ou qualquer membro envolvido na ação.

7. 8. Durante a execução das ações, caso seja necessária a substituição de materiais, deverá ser feita a Solicitação de substituição de material de extensão, por meio de ofício, com a descrição da natureza da despesa e a justificativa, ficando sujeita ao deferimento pelo Setor de Extensão e Pesquisa do *Campus*.

7. 9. A comissão avaliadora poderá rejeitar itens listados na planilha que sejam considerados não essenciais ao desenvolvimento das propostas.

7. 10. Caso o coordenador da ação abandonar as atividades sem prestar esclarecimento, fica previsto o ressarcimento ao IFMG dos recursos de custeio executados.

7. 11. O recurso que for direcionado ao projeto ou programa e que não for gasto ou estiver com programação de compra ou pagamento junto à diretoria de administração e planejamento do *campus* até o dia 30/06/2024, permanece à disposição do *campus* e poderá ser redirecionamento para outras ações pelo Setor de Extensão e Pesquisado *campus*, de modo a permitir uma melhor execução dos recursos.

7. 12. Conforme disponibilidade financeira, o número de projetos aprovados e financiados pode ser alterado.

8. A critério da SEPIPG-CACL, os recursos remanescentes do Edital podem ser utilizados para ampliar o limite do projeto.

8. DAS PROPOSTAS

8. 1. As propostas deverão ter clara ação extensionista, envolvendo as comunidades acadêmica e externa do IFMG – *campus* Avançado Conselheiro Lafaiete. Devem visar, ainda, fortalecer o caráter público da instituição e privilegiar ações participativas.

8. 2. Os projetos não poderão se limitar à elaboração de diagnósticos de problemas e situações.

8. 3. Os atores e as instituições envolvidas fora do âmbito do IFMG devem ser contatados previamente e as ações acordadas relacionadas na proposta de trabalho.

8. 4. Para sua execução, as ações de extensão com envolvimento de parceiros externos devem ser amparadas por convênios ou contratos, conforme o artigo 6º da instrução normativa nº 1, de 20 de dezembro de 2017.

8. 5. Cada projeto poderá solicitar até 2 alunos bolsistas, na apresentação da proposta. No entanto, a Comissão Avaliadora julgará a pertinência de mais de um bolsista em cada projeto.

8. 6. As propostas serão avaliadas por uma Comissão Avaliadora, composta por membros internos ou externos ao *campus* Conselheiro Lafaiete, e que será instituída pelo responsável pelo Setor de Extensão e Pesquisa, no SUAP.

8. 7. Caso o número de projetos inscritos neste edital supere a capacidade de financiamento disponibilizada, fica estabelecido que serão selecionados, no mínimo, 1/3 dos projetos relacionados à temática do PIEL, desde que haja propostas para isso e elas atinjam a pontuação mínima necessária, cumprindo ainda todos os demais requisitos estabelecidos neste edital.

9. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

- 9.1. São requisitos para o candidato a orientador/coordenador:
- 9.2. Ser servidor efetivo do IFMG – *campus* Avançado Conselheiro Lafaiete.
- 9.3 Não estar licenciado ou afastado do IFMG - *Campus* Avançado Conselheiro Lafaiete, por qualquer motivo.
- 9.4. Não estar em débito com a SEPIPG-CACL em nenhum outro projeto, relatório ou edital.
- 9.5. Responsabilizar-se pela indicação do(s) bolsista(s) participante(s), verificando se ele(s) atende(m) aos requisitos deste Edital.
- 9.6. Apresentar plano de trabalho para o(s) estudante(s) na submissão do projeto de extensão ao Edital.
- 9.7. Servidores que estão em processo de redistribuição/remoção para outra instituição/ *campus* durante o período vigente da bolsa, não deverão submeter suas propostas ou deverão desde já inscrever outro servidor, como coorientador, para que este dê prosseguimento aos trabalhos aprovados, no caso da efetivação da mudança de local de trabalho.
- 9.8. Os professores temporários poderão atuar como coordenadores, desde que o período de duração da ação e o prazo de prestação de contas não ultrapassem a vigência do seu contrato de trabalho ou quando, no momento da submissão, seja indicado um coorientador que fará a substituição do temporário após o final do seu contrato, dando continuidade à ação beneficiada por meio deste edital.
- 9.9. São requisitos para o aluno bolsista:
 1. Estar regularmente matriculado em curso técnico integrado ou subsequente do IFMG – *campus* Avançado Conselheiro Lafaiete.
 2. Ter disponibilidade de 10 (dez) horas semanais, sem prejuízo às atividades acadêmicas do curso.
 3. Não estar vinculado a outro tipo de bolsa de fomento proveniente de órgãos internos ou externos, sendo vedada a acumulação desta com bolsas de outros programas ou bolsas de outras instituições. É permitido o acúmulo da bolsa de extensão PIBEX-Jr com os auxílios socioeconômicos do Programa de Assistência Estudantil do IFMG.
 4. Não possuir qualquer vínculo empregatício.
 5. Alunos que estão com contrato de estágio em vigor, precisarão comprovar à SEPIPG-CACL a possibilidade de acúmulo de atividades, em especial com relação aos horários de dedicação ao projeto, aos estudos (disciplinas) e ao estágio, sem prejuízo de nenhuma delas. Este poderá, ainda, ser desligado e substituído da condição de bolsista, caso seu desempenho às atividades do projeto e acadêmicas apresente declínio considerado expressivo no conjunto de disciplinas.
 6. “O candidato a bolsista deve estar apto a completar o período de vigência da bolsa referente ao seu plano de trabalho ainda como estudante do IFMG – *campus* Avançado Conselheiro Lafaiete;
 7. O não cumprimento dos requisitos mencionados acima durante a vigência da bolsa implicará no desligamento automático do bolsista do PIBEX-Jr.

10. DOS COMPROMISSOS DO ORIENTADOR

10.1. São compromissos do orientador:

- a) Orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho extensionista, incluindo a elaboração de relatórios e material para publicação e apresentação em eventos de extensão e técnico-científicos (internos e externos).
- b) O coordenador da ação ficará responsável por garantir a execução do Plano de trabalho e realizar a prestação de contas dos recursos financeiros executados, apresentando os relatórios durante a execução do projeto e realizar ainda os devidos lançamentos no SUAP.
- c) Acompanhar a assiduidade do(s) aluno(s) bolsista(s), informando sempre o andamento do projeto à coordenação de extensão.
- d) Estimular o bolsista a publicar e apresentar trabalhos em eventos de extensão e técnico-científicos relacionados à área de atuação.
- e) Comunicar e justificar à SEPIPG-CACL, imediatamente e por escrito, qualquer alteração no plano de trabalho do bolsista.
- f) Informar sobre a execução das metas/atividades no SUAP e quando solicitado pela coordenação de extensão.
- g) Apresentar mensalmente, até no máximo o último dia útil de cada mês o relatório das atividades desenvolvidas pelo bolsista no projeto, de modo a subsidiar os pedidos de pagamentos das bolsas.
- h) Em caso de afastamento superior a 30 (trinta) dias, comunicar à SEPIPG-CACL e indicar o nome de um professor para a condução das atividades do projeto e orientação do(s) bolsista(s).
- i) Atender às solicitações do Setor de Extensão e Pesquisa com vistas a fornecer informações complementares acerca do programa/projeto ou do bolsista. Ou quando para a divulgação deste em evento que inclua a extensão do *campus*.
- j) A substituição de bolsistas deverá ser formalizada através de solicitação do professor coordenador com apresentação de justificativas assinadas por este e encaminhada à SEPIPG-CACL.

11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

11. 1. A classificação se dará por ordem decrescente dos pontos obtidos, de acordo com a nota final obtida na avaliação dos projetos.

11. 2. Será desclassificada a proposta que:

a) Não atingir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos possíveis de acordo com a tabela de pontuação.

11. 3. A classificação das propostas é ato exclusivo dos Avaliadores, em consequência, a estes se reserva o direito de desclassificar as propostas em desacordo com este Edital ou que não sejam consideradas de extensão.

11. 4. Durante o processo de análise, os Avaliadores poderão sugerir adequações no projeto proposto, mediante parecer justificado, cabendo ou não o aceite pelo coordenador.

11. 5. Em caso de empate na pontuação final, será considerada a maior pontuação obtida nos seguintes quesitos, obedecida a ordem de prioridade estabelecida:

11.5.1. Fundamentação teórica bem articulada e atualizada.

11.5.2. Natureza acadêmica (contribuição para o desenvolvimento acadêmico do aluno).

11.5.3. Qualidade do projeto (mérito e relevância para o IFMG – *Campus Avançado* Conselheiro Lafaiete e impacto/envolvimento da comunidade externa, segundo o entendimento da comissão avaliadora).

11. 6. A concessão de bolsas de extensão obedecerá à ordem de classificação no processo seletivo de avaliação e a quantidade de no máximo 2 por projeto.

11. 7. Os projetos incompletos ou em desacordo com este Edital não serão analisados em nenhuma instância.

11. 8. Para fins de avaliação fica estabelecida a paridade entre as propostas, e para efeito classificatório, os quesitos que compõem a tabela abaixo:

PROJETO DE EXTENSÃO		
	Pontuação Máxima	Pontos Obtidos
1. Qualidade do projeto (mérito).	20 pontos	
2. Fundamentação teórica/redação, metodologia, objetivos, caracterização e justificativa.	20 pontos	
3. Clareza da proposta.	10 pontos	
4. Relevância das atividades na formação do bolsista	5 pontos	
5. Impacto externo	5 pontos	
6. Impacto interno	5 pontos	
7. Relação com a sociedade/inclusão social.	5 pontos	
8. Acompanhamento e avaliação (Cronograma de execução, exequibilidade e indicadores).	10 pontos	
9. Cronograma compatível com a execução do projeto.	5 pontos	
10. Viabilidade técnica e econômica de execução.	15 pontos	
Total	100 pontos	

12. DA INDICAÇÃO DOS ESTUDANTES BOLSISTAS

12. 1. As indicações dos estudantes bolsistas poderão ocorrer após a divulgação dos resultados. Esta indicação será feita na plataforma SUAP, na aba equipe do projeto. No momento da inscrição da ação extensionista, não será exigida a indicação do nome do aluno. (Será necessário apenas cadastrar o membro como, por exemplo, Aluno1, Aluno2 (caso sejam solicitados 2 bolsistas)).

12. 2. O termo de compromisso do aluno bolsista deverá ser inserido após a aprovação do projeto e a seleção do bolsista.

12. 3. O orientador do projeto é o responsável por indicar o(s) aluno(s) bolsista(s).

12. 4. O coordenador cujo projeto foi selecionado terá até a primeira semana de início do projeto para indicar o estudante bolsista, sendo facultado ao coordenador os critérios para escolha do bolsista.

12. 5. Documentação exigida para cadastro dos bolsistas:

a) Formulário de cadastro do aluno participante (Formulário 1).

b) Cópia do CPF e RG.

c) Cópia do cartão bancário, somente para o aluno bolsista.

d) Registro acadêmico (RA ou número de matrícula) do aluno, que pode ser solicitado junto à Secretaria do *campus* Avançado Conselheiro Lafaiete.

13. DA APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13. 1. O coordenador da ação de extensão deverá prestar contas via SUAP, informando sobre a execução do projeto e da realização das metas, etapas, atividades e gastos previstos.

13. 2. Após a conclusão do projeto, o coordenador deverá finalizá-lo na plataforma de registro (SUAP).

13. 3. A utilização do apoio financeiro deverá demonstrar compatibilidade entre o previsto na proposta e o executado.

13. 4. A prestação de contas deverá conter os documentos comprobatórios da utilização do recurso (notas fiscais, e outros documentos relacionados se for o caso).

13. 5. Os valores não utilizados, no todo ou em parte, na execução das ações de extensão serão realocados pela SEPIPG-CACL de modo a melhor utilizar o recurso disponível.

13. 6. Os bolsistas juntamente com seus orientadores deverão apresentar ao Setor de Extensão e Pesquisa do *campus* relatórios de atividades e frequência mensais assinados pelo estudante e pelo coordenador do projeto, impreterivelmente até o penúltimo dia útil de cada mês (Formulário 1), com descrição ainda das atividades realizadas no mês de referência. Os relatórios com a descrição das atividades executadas em cada mês e o ateste de frequência por parte dos coordenadores poderá ser enviado via e-mail para a coordenação do setor. Somente serão solicitados os pagamentos das bolsas, em cada mês, após o envio destas informações.

13. 7. O atraso na entrega dos relatórios implicará no atraso do pagamento das bolsas. A SEPIPG-CACL não se responsabiliza pelo atraso no pagamento das bolsas.

14. DO CANCELAMENTO DA BOLSA

1. O aluno perderá o benefício ao:
 - a) Desistir do programa ou projeto.
 - b) Se afastar da instituição sem aviso prévio (abandonar o curso).
 - c) Trancar a matrícula.
 - d) Ser solicitado pelo orientador do programa ou projeto o seu desligamento.
 - e) Apresentar comportamento inadequado.
 - f) Ser reprovado em 25% (vinte e cinco por cento) das disciplinas cursadas no período de vigência da bolsa.
 - g) Concluir o curso.
 - h) Descumprir os critérios e compromissos estabelecidos no subitem 9.9 deste Edital.

15. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Período de inscrição	11/03/2024 a 01/04/2024
Análise dos projetos	02/04/2024 a 15/04/2024
Divulgação do Resultado	A partir do dia 15/04/24
Indicação dos bolsistas pelo coordenador	Após a divulgação do resultado
Previsão de Vigência da bolsa	Maior a Novembro de 2024.

*Considerar somente dias úteis.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16. 1. Casos não previstos neste Edital serão analisados e decididos pela SEPIPG-CACL e ou pela Comissão de Avaliação dos Projetos.
16. 2. A SEPIPG-CACL reserva-se o direito de acompanhar as ações relacionadas ao plano de trabalho e desenvolvimento dos projetos, solicitando a qualquer tempo informações que julgar necessárias para esse fim. E ainda de verificar o cumprimento das condições previstas neste edital.
16. 3. A suspensão da bolsa pode ser realizada pela SEPIPG-CACL, especialmente em caso de inadimplência de relatórios ou do não cumprimento de compromisso com o PIBEX-Jr ou com esse edital.
16. 4. A documentação, os relatórios e as informações prestadas pelo aluno bolsista e seu orientador serão de inteira responsabilidade destes, sendo passível de exclusão do processo seletivo aquele que não fornecer a documentação de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos.
16. 5. Em caso de dúvidas, recorrer à SEPIPG-CACL dentro do prazo de inscrições previsto

neste edital.

16. 6. Caso não seja comprometido todo o valor orçamentário previsto neste edital, o saldo remanescente poderá ser remanejado para outras ações do setor de extensão do *campus*.
16. 7. É vedada a indicação do aluno bolsista para exercer atividades indiretas como apoio administrativo ou operacional.
16. 8. O coordenador de cada ação é o responsável pelo programa ou projeto submetido a este edital e responde por ele, devendo realizar os devidos lançamentos para acompanhamento na plataforma do SUAP.
16. 9. A Coordenação de Extensão resolverá os casos omissos e situações não previstas no presente edital.
16. 10. As disposições e instruções contidas nos anexos previstos neste Edital e demais publicações referentes ao PIBEX-Jr ou a este edital, tanto da Direção geral do *campus* Avançado Conselheiro Lafaiete quanto da SEPIPG-CACL, constituem normas que passarão a integrar o presente Edital.
16. 11. O resultado final será apreciado pela SEPIPG-CACL e homologado pela Direção geral do *campus* Conselheiro Lafaiete.

Conselheiro Lafaiete, 11 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Victor Carvalho Tereza, Diretor(a) Geral - Campus Avançado Conselheiro Lafaiete**, em 11/03/2024, às 14:40, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1866620** e o código CRC **B22C62C1**.